

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS - PRM

1. OBJETIVO

O **Programa de Reembolso de Medicamentos - PRM** da FIPECq Vida visa auxiliar os Associados portadores de doenças crônicas, como hipertensão, diabetes, dislipidemia e transtornos mentais, oferecendo suporte financeiro para a aquisição de medicamentos de uso contínuo ou temporário necessários ao tratamento.

- 1.1. **Hipertensão Arterial ou pressão alta** é uma doença crônica caracterizada pelos níveis elevados da pressão sanguínea nas artérias.
- 1.2. **Diabetes** é uma doença crônica que ocorre quando a glicemia, também chamada de açúcar no sangue, está muito alta.
- 1.3. **Dislipidemia**, é o desequilíbrio nos níveis de gorduras (lipídios) no sangue, provocando o aumento do colesterol e triglicerídeos.
- 1.4. **Transtornos Mentais** são caracterizados pela disfunção na atividade cerebral que podem afetar o humor, o comportamento, raciocínio e a forma de se comunicar de um indivíduo.

2. DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste Programa todos os Associados titulares e seus dependentes cobertos pelos planos de saúde contratados pela FIPECq Vida.

3. DAS CARÊNCIAS

A carência para a utilização do benefício do PRM será de 12 (doze) meses a partir da primeira contribuição do plano de saúde contratado.

4. RECURSOS FINANCEIROS

O Programa de Reembolso de Medicamentos (PRM) é constituído com recursos do Fundo Assistencial Único (FAU).

5. ITENS EXCLUÍDOS DA COBERTURA

Estão excluídos deste programa os seguintes medicamentos e itens:



sem registro na ANVISA);

- 5.2. Programa de Medicamentos de Alto Custo SUS;
- 5.3. Medicamentos restritos ao uso hospitalar;
- 5.4. Medicamentos que auxiliam na perda de peso;
- 5.5. Medicamentos para fins estéticos, e;
- 5.6. Medicamentos naturais e fitoterápicos.

6. DOS PERCENTUAIS DE REEMBOLSO

- 6.1. O benefício de reembolso concedido pelo PRM corresponderá:
 - 60% para Associados com até 69 anos, 11 meses e 29 dias;
 - 70% para Associados com até 79 anos, 11 meses e 29 dias;
 - 80% para Associados com 80 anos completos ou mais.
- 6.2. O valor de reembolso será calculado com base no valor da nota fiscal ou cupom fiscal dos medicamentos correspondentes às patologias descritas no item 1.
- 6.3 Em caso do Associado ser acometido por uma ou mais patologias, o valor de reembolso do medicamento será acumulativo, de acordo com o percentual estabelecido no item.
- 6.4 Para medicamentos com desconto pela Farmácia Popular, é necessário apresentar duas notas fiscais ou cupons fiscais: o da Farmácia Popular e o gerado na farmácia de origem.

7. COBERTURAS

7.1 O Programa de Reembolso de Medicamentos (PRM) contempla o reembolso de despesas com medicamentos de uso contínuo destinados ao tratamento das patologias relacionadas no item 1 deste Regulamento.

A elegibilidade dos medicamentos tem como referência o bulário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), disponível no endereço eletrônico www.anvisa.org.br.

A indicação e a aplicação dos medicamentos devem observar rigorosamente a prescrição médica, conforme o diagnóstico apresentado.

7.2 O Programa de Reembolso de Medicamentos (PRM) contempla o reembolso de medicamentos adjuvantes, entendidos como aqueles que atuam de forma complementar ao tratamento principal, contribuindo para o alívio de efeitos colaterais, a melhora da



resposta terapêutica ou o aumento do conforto do paciente, desde que diretamente relacionados ao tratamento da patologia de base.

8 DAS SOLICITAÇÕES

Para solicitação do reembolso previsto neste PRM, será necessário atender os seguintes requisitos:

- 8.1 Estar em dia com os pagamentos das mensalidades, coparticipações e outras obrigações financeiras do plano de saúde contratado;
- 8.2 O valor mínimo do pedido de reembolso mínimo é de R\$ 20,00 (vinte reais) por solicitação. Esse valor poderá ser ajustado de acordo com as diretrizes da área financeira da FIPECq Vida;
- 8.3 A receita médica deve constar o nome do solicitante (titular ou dependente), contendo o nome e a posologia do medicamento e a informação de uso contínuo ou por tempo determinado;
- 8.4 A Nota Fiscal ou Cupom Fiscal deve, preferencialmente, conter apenas as medicações descritas na receita médica, incluindo valores, data, nome ou CPF do solicitante (seja titular ou dependente). O documento deve estar legível e íntegro para garantir a validação do reembolso;
- 8.5 Para solicitar o reembolso é necessário anexar a receita médica, nota fiscal/cupom fiscal. Caso o Associado possua mais de uma nota fiscal/cupom fiscal com datas diferentes, os reembolsos devem ser solicitados separadamente;
- 8.6 As solicitações poderão ser realizadas, preferencialmente pelo Associado, na página da FIPECq Vida. Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento pelos canais de comunicação.

9 DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Para a liberação do reembolso previsto neste PRM, será necessário estar de acordo com o item 8 e apresentar os documentos legíveis e íntegros.

- 9.1 Receita Médica deve constar o nome do solicitante (titular ou dependente), o nome e a posologia do medicamento, a informação sobre se o uso é contínuo ou por tempo determinado, data, carimbo e assinatura do médico solicitante. A validade da receita é de 12 (doze) meses a partir da data de emissão.
- 9.2 As notas fiscais/cupons fiscais devem conter preferencialmente, somente as3

 SGAN Quadra 601 Módulo H Salas 60, 61, 62 (Térreo) Edifício ION Asa Norte CEP: 70830-018 Brasília DF

 Tels.: (61) 2101.7200/ 0800.61 2002



medicações descritas na receita médica, valores, data, nome ou CPF do paciente (titular ou dependente). A validade da nota fiscal/cupom fiscal será de 12 (doze) meses a partir da data de emissão.

10 DOS PAGAMENTOS

- 10.1 A FIPECq Vida se compromete a informar o Associado titular sobre a situação dos reembolsos solicitados, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 10.2 É de responsabilidade exclusiva do Associado, confirmar os dados bancários no momento da solicitação de reembolso.
- 10.3 Os valores de reembolsos terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para crédito na conta corrente informada.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Casos especiais ou omissos serão analisados pela Gerência de Gestão de Saúde. Caso necessário, a consultoria do médico perito, que emitirá o parecer, para deliberação do Presidente da FIPECq Vida.
- 11.2 O PRM terá vigência de 12 meses a contar de sua aprovação, com renovações sucessivas por iguais períodos. O programa poderá ser avaliado, alterado, suspenso ou cancelado, para ajustes de conteúdo ou financeiros, a qualquer tempo, por deliberação da Presidência da FIPECq Vida, sem prejuízo das solicitações encaminhadas até a data das mudanças, com a aprovação do Conselho de Administração.

Adesão do Bulário da ANVISA e dos Medicamentos Adjuvantes — Aprovada na 160ª Reunião do Conselho de Administração da FIPECq Vida, realizada dia 3 de novembro de 2025.